

SMP-051/2011

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2011

Ilmo Sr.  
Dr. Júlio César Ferreira da Silva  
Presidente da UNIMED/Ubá

Prezado Dr. Júlio César,

Como presidente da Sociedade Mineira de Pediatria, legítima representante dos pediatras mineiros, atendendo a pleito dos pediatras de Ubá cooperados da Unimed dessa cidade, considerando:

- A necessidade imperiosa da obediência às determinações da Resolução CFM nº1958/2010, que **define e regulamenta o ato da consulta médica, a possibilidade de sua complementação e reconhece que deve ser do médico assistente a identificação das hipóteses tipificadas nesta resolução.**

- Considerando em especial o **artigo 5º e parágrafo único desta mesma Resolução:**

**Art. 5º Instituições de assistência hospitalar ou ambulatorial, empresas que atuam na saúde suplementar e operadoras de planos de saúde não podem estabelecer prazos específicos que interfiram na autonomia do médico e na relação médico-paciente, nem estabelecer prazo de intervalo entre consultas.**

**Parágrafo único. Os diretores técnicos das entidades referidas no caput deste artigo serão eticamente responsabilizados pela desobediência a esta resolução.**

- Considerando ainda a resposta dada pela ANS em 2009 ao questionamento sobre uma prática adotada pela grande maioria das operadoras de planos de saúde: a glosa por consultas de retorno, assim como a exigência de justificativa para segundo atendimento feito a um mesmo paciente, resposta esta com o seguinte teor:

*“Informamos que os médicos devem denunciar à ANS as restrições que têm sofrido por parte das operadoras. Ratificamos o entendimento de que as operadoras não podem limitar o número de consultas que o paciente tem direito ou imputar ao médico o ônus dessa limitação (...). Solicitamos que envie para o **Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização** (...) quaisquer documentos que comprovem as glosas das operadoras ou que provem a limitação/restrição de consultas mensais”, solicito à Diretoria da Unimed/Ubá a imediata modificação na política de pagamento às consultas médicas com prazo inferior a trinta dias, deixando de infringir dispositivos legais e garantindo, em última instância, o adequado atendimento médico às crianças e adolescentes de Ubá usuários desta Cooperativa.*

**Na oportunidade, encaminho anexo à esta Cooperativa contendo a pauta de reivindicações dos pediatras mineiros, reunidos em Assembléia Geral no dia 06/07/2011.**

Atenciosamente,

Paulo Poggiali  
Presidente Sociedade Mineira de Pediatria